

ANEXO I

REGIME DE OBTENÇÃO DO GRAU DE MESTRE EM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICO-PRIVADA POR LICENCIADOS PRÉ-BOLONHA

Artigo 1.º

Os titulares de licenciatura em Administração Público-Privada conferida pela Faculdade de direito da Universidade de Coimbra (FDUC) ou de licenciatura equivalente atribuída por outra Universidade, com a duração mínima de quatro anos letivos, obtidas ao abrigo de planos de estudo anteriores à adoção do “processo de Bolonha”, que pretendam obter o grau de mestre pela FDUC, podem candidatar-se ao curso de Mestrado em Administração Público-Privada, nos seguintes termos:

- a) Opção pela vertente Dissertação;
- b) Frequência e aprovação em três unidades curriculares obrigatórias do 1.º ou do 2.º semestres do 1.º ano do plano de estudos do curso, (18 ECTS), escolhidas pelo próprio;
- c) Aprovação em provas públicas de uma Dissertação de mestrado nos termos regulamentares.

Artigo 2.º

1 – Os licenciados pré-Bolonha com mais de cinco anos de experiência profissional, que pretendam obter o grau de mestre, podem solicitar que a Dissertação consista em um relatório da sua experiência profissional, a submeter a provas públicas perante um júri constituído nos termos previstos no regulamento em vigor.

2 – O relatório referido nos números anteriores deve sintetizar o desenvolvimento de uma atividade profissional relevante baseada em estudos críticos-reflexivos que permitam comprovar conhecimentos e capacidades de investigação autónoma.

3 – A apresentação do relatório pode ser requerida ao Conselho Científico no momento da matrícula e inscrição no mestrado ou até termo da frequência das unidades curriculares do 1.º ano do ciclo de estudos, devendo o processo ser instruído com a indicação de um orientador e de evidências que indiciem as qualidades referidas no número anterior.